



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.241, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
ESPECÍFICOS FORNECEREM AOS SEUS
CLIENTES NÚMEROS DE TELEFONE DE
TAXISTAS DEVIDAMENTE
CRÊNCIADOS NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica determinado que, no Município de Conselheiro Lafaiete, todos os estabelecimentos comerciais e semelhantes que comercializem bebidas alcoólicas de qualquer tipo e que ofereçam espaço para consumo dos mesmos, sejam obrigados a afixarem em local visível, placa informativa contendo no mínimo 05 (cinco) números de telefones de taxistas devidamente credenciados.

Parágrafo único – A escolha dos números de telefone dos taxistas ficará sob a responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos especificados.

Art. 2º – As placas ou cartazes, de que trata o “caput” do artigo 1º, devem ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestas, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes dos respectivos estabelecidos e deverá possuir, além dos números de telefone, a seguinte inscrição: “Se for beber, vá de taxi”.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator:

I – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento;
II – decorrido o prazo de que trata o inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 6 UFM's (Seis Unidades Fiscais do Município);

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV – persistindo a infração, além de cobrada a multa, serão impostas as seguintes sanções:

a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta Lei, a fim de que os estabelecimentos mencionados no art. 1º possam adaptar-se às exigências desta Lei.



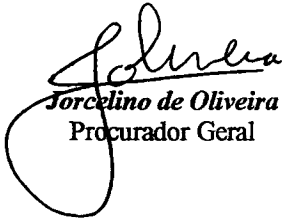
GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os órgãos responsáveis pela sua divulgação e fiscalização.

Art. 6º – Essa Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral